LEI Nº 736/2023 De 13 de abril de 2023

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPn+ (CMDDH) vinculada à Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPn+ do município de Bom Jesus - PB – CMDDH, vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – SMMDH, que tem por finalidade a defesa dos direitos da população LGBTQIAPn+, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa, objetivando propor e fiscalizar, em âmbito municipal, políticas de promoção da cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais.

Art. 2º - O CMDDH obedecerá aos princípios constitucionais da laicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes aos órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas de proteção dos direitos de LGBTQIAPn+.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana e LGBTQIAPn+ do município de Bom Jesus - PB tem como objetivos:

I – Atuar na prevenção e enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia resultantes do preconceito e da discriminação por identidade de gênero;

II – Atuar na redução das desigualdades sociais, nos aspectos econômico, social, político e cultural para fortalecer o controle social das políticas públicas, promovendo a justiça social as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais. (LGBTQIAPn+) no âmbito do Município.

Art. 4º- Ao CMDDH compete:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPn+;

II – Assessorar o Poder Executivo Municipal, elaborando, avaliando, emitindo pareceres e apresentando sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIAPn+;

III – garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão, identidade e expressão de gênero LGBTQIAPn+;

IV – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade, demandas e problemáticas relativas à população LGBTQIAPn+, com recorte de gênero, geração, étnico racial, de pessoas com deficiência e dos direitos sexuais e reprodutivos;

V – Subsidiar e propor ao governo municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar, atualizar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPn+, prestando colaboração técnica;

VI – Propor alterações legislativas que visem eliminar a discriminação por identidade e expressão de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VII – acompanhar, apoiar e fomentar a criação de projetos ligados ao público LGBTQIAPn+ propondo convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias;

VIII – adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPn+;

IX – Apoiar e desenvolver estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições socioeconômicas da população LGBTQIAPn+, nas áreas urbanas e rurais, propondo políticas públicas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência;

X – Fomentar e realizar Conferências Municipais de políticas públicas, promoção da cidadania e dos direitos LGBTQIAPn+;

XI – monitorar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da população LGBTQIAPn+, pela ratificação das convenções internacionais que contribuam na aplicação de dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação à população LGBT;

XII – desenvolver projetos próprios que promovam a participação social, política, econômica e cultural da população LGBTQIAPn+;

XIII – zelar e garantir pelos direitos culturais da população LGBTQIAPn+, especialmente pela preservação da memória cultural material e imaterial;

XIV – apoiar as atividades e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBTQIAPn+ em suas várias expressões preservando a autonomia do movimento;

XV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais. (LGBTQIAPn+), encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

XVI – promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando à permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPn+;

XVII – acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBTQIAPn+ aos serviços públicos do Município de Bom Jesus - PB, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XVIII – articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTQIAPn+ nas esferas de decisão e controle social;

XIX – promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos;

XX – Definir suas diretrizes e programas de ação;

Art. 5º- O CMDDH será composto por membros titulares e suplentes, por nomeação da Prefeita, mediante indicação dos seguintes órgãos e instituições:

I – Poder Público:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana (SMMDH);

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS);

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME);

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

II – Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante das trabalhadoras LGBTQIAPn+

b) 01 (uma) representante do grupo da diversidade humana com sede do município;

c) 01 (uma) representante do setor de empregabilidade;

d) 01 (uma) representante dos Direitos Humanos;

§ 1º Os membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 2º As instituições ou grupos da sociedade civil deverão ter reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPn+.

3º A designação dos representantes da sociedade civil deverá considerar pessoas de comprovada atuação no enfrentamento a lesbo-homo-bi-transfobia e na garantia e defesa dos Direitos Humanos da população LGBTQIAPn+, indicados por assembleias específicas de suas instituições ou grupos.

Art. 6º- Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDDH personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 7º- Compõem a Estrutura Organizacional do CMDDH os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal LGBTQIAPn+ / Bom Jesus - PB:

a) Presidência;

Vice-Presidência;

Secretaria Geral.

II – Órgãos Constitutivos:

a) Plenárias;

Comissões de Trabalho.

§ 1º Os cargos elencados no inciso I deste artigo serão ocupados por Conselheiros eleitos, elegíveis dentre seus respectivos membros, através do voto da maioria simples, presentes a maioria absoluta, em sessão pública.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho, incluindo a Presidência e Vice-Presidência, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por uma única vez.

§ 3º As demais normas de organização do CMDDH serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8º- A Plenária é a instância deliberativa e consultiva do CMDDH, constituída será pela reunião de seus membros efetivos.

Art. 9º- As dotações necessárias ao funcionamento do CMDDH serão consignadas no orçamento da Secretaria de Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – SMMDH.

Art. 10º- Os serviços prestados pelos membros do CMDDH não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 11º- O CMDDH aprovará seu Regimento Interno, com voto da maioria absoluta dos Conselheiros votantes, em reunião convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana – SMMDH.

Art. 12º- O apoio e o suporte técnico e administrativo necessários à organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana (CMDDH) de Bom Jesus/PB caberão à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana – SMMDH, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional